



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano II – Edição 325 – Tauá-CE, quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**

---

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO  
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO  
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS  
Secretaria de Administração – MARIZA CAVALCANTE NORONHA  
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS  
Secretaria de Articulação Governamental – CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL  
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA  
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – AGILDO PEREIRA NOGUEIRA  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES  
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR  
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ  
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA  
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****1) PORTARIA Nº 1230001/2020, de 30 de dezembro de 2020**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, inciso VII, da Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005,

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0831001/2020, instaurado através da Portaria nº 0831001/2020 de 31/08/2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 1230001/2020 - Tauá/CE, 30/12/2020, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do referido processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o dever legal de se apurar todos os indícios de irregularidades apontados no processo acima referido;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **PRORROGAR**, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a partir de 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**ERICO COSTA DE ARÁUJO**  
Procurador Geral do Município

**2) PORTARIA Nº 1230002/2020, de 30 de dezembro de 2020**

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 15, inciso VII, da Lei Municipal nº 1296, de 01 de março de 2005,

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0204001/2020, instaurado através da Portaria nº 0204001/2020 de 04/02/2020;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº 1230002/2020 - Tauá/CE, 30/12/2020, da lavra da Presidente da Comissão em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos objeto do referido processo;

**CONSIDERANDO** a necessidade e o dever legal de se apurar todos os indícios de irregularidades apontados no processo acima referido;

**RESOLVE:**

Art. 1º- **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a Portaria acima referida, a partir de 30/12/2020.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**ERICO COSTA DE ARÁUJO**  
Procurador Geral do Município

**SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL**  
**Departamento de Regularização Fundiária Urbana - Reurb****1) Procedimento nº 1230001/2020**

Consta nesta secretaria demanda voluntária de mais de 100(cem) famílias no núcleo urbano denominado Conjunto Domingos Gomes, cuja origem teve formação por iniciativa do Poder Público local há mais de 05 (cinco) anos, ainda pendente a legitimação da ocupação.

Determino a abertura do procedimento administrativo próprio a ser processado no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária do Município sob a presidência do Procurador Jurídico Efetivo nomeado para este fim, para que classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e art. 23, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

Outrossim, a área a ser objeto da presente regularização fundiária deverá abranger toda a área constante da matrícula nº 5.390, livro 2-V, fls. 253, do Cartório de Registro de Imóveis de Tauá-CE, (nesta deverão ser regularizadas e desmembradas as ocupações existentes, tais como o próprio Conjunto Domingos Gomes, a Areninha, vias públicas, quadras...) devendo também ser objeto de regularização a área contigua onde se encontra edificada o ESF -Estratégia Saúde da Família do Bairro Bezerra e Sousa e o CEI – Centro de Educação Infantil Maria Gomes.

O Departamento de Regularização Fundiária deverá, dentre outras funções já estabelecidas na Lei Municipal nº 2526/2019, na Lei nº 13.465/2017 e no decreto nº 9.310/2018:

a) Elaborar, o documento que classifica a modalidade de regularização fundiária, nos termos do inciso I do artigo 13.465/2017, ou promover sua revisão caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

b) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.456/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

- c) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- d) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- e) Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- f) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confidentes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);
- g) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- h) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- i) Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- j) Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do reajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular. Caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 3 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
- k) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- l) Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
- m) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 1º art. 3º do Decreto 9.310/2018);
- n) Expedir habite-se simplificando no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer requisitos mínimos fixados pelo Departamento de Regularização Fundiária;
- o) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- p) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.645/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
- q) Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Departamento de Regularização Fundiária, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/18);
- r) Solicitar do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Articulação Governamental que expeça a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);
- s) Proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades de administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações demoradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
- t) Emitir conclusão formal do procedimento.  
Publique-se.  
Tauá-CE, em 30 de dezembro de 2020.

**Cláudio Régis Freitas Vieira**

Secretário de Articulação Governamental do Município

## 2) Procedimento nº 1230002/2020

Consta nesta secretaria demanda voluntária de 119 (cento e dezenove) famílias dos mais diversos núcleos urbanos neste município solicitando regularização fundiária de seus respectivos imóveis conforme relação constante do ANEXO I, parte integrante desta decisão.

Desta feita, determino a abertura do procedimento administrativo próprio e individualizado para cada interessado, a ser processado no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária do Município sob a presidência do Procurador Jurídico Efetivo nomeado para este fim, para que classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017 e art. 23, § 2º, do Decreto nº 9.310/2018.

O Departamento de Regularização Fundiária deverá, dentre outras funções já estabelecidas na Lei Municipal nº 2526/2019, na Lei nº 13.465/2017 e no decreto nº 9.310/2018:

- a) Elaborar, o documento que classifica a modalidade de regularização fundiária, nos termos do inciso I do artigo 13.465/2017, ou promover sua revisão caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- b) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei nº 13.456/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);
- c) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- d) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
- e) Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- f) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confidentes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018);
- g) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
- h) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
- i) Lavar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
- j) Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do reajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular. Caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 3 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);
- k) Na REURB=E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;
- l) Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;
- m) Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§ 1º art. 3º do Decreto 9.310/2018);
- n) Expedir habite-se simplificando no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer requisitos mínimos fixados pelo Departamento de Regularização Fundiária;
- o) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em REURB-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
- p) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.645/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
- q) Em caso de REURB-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Departamento de Regularização Fundiária, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, § 4º do Decreto nº 9.310/18);
- r) Solicitar do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Articulação Governamental que expeça a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, § 3º do Decreto nº 9.310/2018);
- s) Proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades de administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
- t) Emitir conclusão formal do procedimento.  
Publique-se.  
Tauá-CE, em 30 de dezembro de 2020.

**Cláudio Régis Freitas Vieira**  
Secretário de Articulação Governamental do Município

**ANEXO I**  
**Procedimento Administrativo nº 1230002/2020**

Nº	NOME	CPF	ENDEREÇO
1	JOSÉ REGINALDO GONÇALVES LOIOLA	300.711.783-68	RUA: JUVÊNCIO BARRETO, Nº 204 BAIRRO: JOSÉ OSIMO
2	YURY BRUNO DE SOUSA LOIOLA	022.703.733-24	RUA: JUVÊNCIO BARRETO, Nº 196 BAIRRO: JOSÉ OSIMO
3	LUZIA GONÇALVES RODRIGUÊS	461.729.395-72	RUA: 105, Nº 93 BAIRRO: COHAB
4	MARIA LUIZA FERREIRA DE SOUSA	221.566.823-72	AV: ODILON AGUIAR, Nº 670 BAIRRO: CENTRO
5	ANTONIA DE PEREIRA LÔ	140.914.533-68	RUA: JUVÊNCIO BARRETO, Nº 200 BAIRRO: JOSÉ OSIMO
6	MARDONE ELOIA OLIVEIRA	041.345.253-06	RUA: CANDIDO PERREIRA MACIEL, S/N BAIRRO: PLANALTO QUINAMUIU
7	FRANCISCO GELSON FERNANDES	425.305.633-49	RUA: 105, Nº 84 BAIRRO: HOHAB
8	FRANCISCO ZUMIRA MOTA	392.530.153-49	RUA: MANOEL DE SOUSA NETO, QUADRA 07, LT 13
9	FRANCISCA REGINA MOTA	637.153683-49	CHÁCARA MARIA CELESTINA MOTA, N 624 BAIRRO: TAUAZINHO
10	FRANCISCO GERALDO MOTA	300.241.703-30	CHÁCARA MARIA CELESTINA MOTA, N 624 BAIRRO: TAUAZINHO
11	FRANCISCO JEOVÁ VIEIRA MARTINS DE SOUSA	070.,505.423-34	RUA: HERMONEGES ALVES CARACAS, Nº 60
12	ANTONIA SALES MATIAS DE SOUSA	053.043.423-72	AV. PEDRO INÂNCIO DE SOUSA, Nº 359 BAIRRO: BEZERRA E SOUSA
13	MARIA ARAUJO TEIXEIRA	051.946.303-01	RUA: GERALDO MATIAS DO CARMO, Nº 119 BAIRRO: MANOEL ALVES MOTA
14	MARIA ARAUJO TEIXEIRA	051.946.303-01	RUA: CUSTÓDIO BEZERRA, Nº 143 BAIRRO: ALTO BRILHANTE
15	FRANCISCA IVANILDA FERNANDES DOS SANTOS LEITÃO	245.149.503-00	RUA: SÃO GERALDO, Nº 81 BAIRRO: MANOEL ALVES MOTA
16	FRANCISCO ALVES ALMEIDA	093.491.893-72	RUA: JOÃO RUFINO DE LUCENA Nº 61 BAIRRO: CENTRO
17	FRANCISCO ALVES ALMEIDA	093.491.893-72	RUA: FARMACEUTICA NENEM BORGUES, Nº 477 BAIRRO: CENTRO
18	FRANCISCO ALVES ALMEIDA	093.491.893-72	RUA: DONDON FEITOSA, Nº 366 BAIRRO: CENTRO
19	FRANCISCO ALVES ALMEIDA	093.491.893-72	RUA: HORACIO MARQUES, Nº 87 BAIRRO: JOSÉ OSIMO
20	FRANCISCO ALVES ALMEIDA	093.491.893-72	RUA: JOÃO RUFINO DE LUCENA Nº 133 BAIRRO: CENTRO
21	MARIA TINOR DE OLIVEIRA FRANÇA	293.750.373-04	SITIO POÇO AMARELO, Nº 220 AÇUDE FAVELA
22	FRANCISCO ALVES DA SILVA	399.677.603-97	AV. JOSÉ WALDEMAR REGO, Nº 630 BAIRRO: CENTRO
23	ANTONIO VALMIR TEIXEIRA	824.331.863-15	FAZENDA FERRÃO, DISTRITO: TRICI
24	MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA CARVALHO	061.244.248-94	RUA: LUIZ VIEIRA DE MACEDO, Nº 599 BAIRRO: PLANALTO NELANDIA
25	MARIA JULIA CUSTÓDIO DOS SANTOS	083.260.243-41	RUA:CUSTÓDIO BEZERRA, Nº 157 BAIRRO: ALTO BRILHANTE
26	MARIA JULIA CUSTÓDIO DOS SANTOS	083.260.243-41	RUA:CUSTÓDIO BEZERRA, Nº 153 BAIRRO: ALTO BRILHANTE
27	EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS	083.260.363-58	RUA: CUSTÓDIO BEZERRA, Nº 145 BAIRRO: ALTO BRILHANTE
28	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA	945.095.733-91	RUA: K, Nº 27 BAIRRO: CONJUNTO PROURB
29	VITÓRIA CAVALCANTE DE ARAÚJO	623.955.703-03	TRAVESSA MILAGROSA, Nº 27 BAIRRO: MANOEL ALVES MOTA

30	ISA ALVES RODRIGUES	538.388.583-87	RUA ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 209 BAIRRO: ALDEOTA
31	ISA ALVES RODRIGUES	538.388.583-87	RUA ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 320 BAIRRO: ALDEOTA
32	FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO RODRIGUES	399.783.203-00	RUA: CICERO BEZERRA CAVALCANTE S/N BAIRRO: JOSÉ HOLANDA LIMA
33	MARINA MONTEIRO DA SILVA	400.130.813-49	RUA: SILVESTRE GONÇALVES Nº 24 BAIRRO: CENTRO
34	OBEDE ALVES DE ARAÚJO	029.191.523-00	RUA: JOSÉ OTACIO FIRMINO, Nº127 BAIRRO: PLANALTO NELANDIA
35	MARINA MONTEIRO DA SILVA	400.130.813-49	RUA: LUIZ ALVES LIMA, Nº 415 BAIRRO: CHIQUINHO PARMENIO
36	FRANCISCA ZULMIRA MOTA	39253015349	BAIRRO MANUEL ALVES MOTA QUADRA 07 LOTE 112
37	FRANCISCO ASSIS MARTINS	40369250320	RUA JULIO GONCALCES DA SILVA 800 BAIRRO ALTO BRILHANTE
38	MARIA FELICIA DOS SANTOS	17130379391	RUA TIBURCIO BEZERRA CAVALCANTE 73 BAIRRO MANUEL ALVES MOTA
39	FRANCISCO EDMAR MOTA	34622349353	VILA MARIA CELESTINO MOTA 18 BAIRRO TAUAZINHO
40	FRANCISCA ZULMIRA MOTA	39253015349	VILA MARIA CELESTINO MOTA 624 BAIRRO TAUAZINHO
41	ANTONIA NOEMIA OLIVEIRA DE SOUSA	6550108314	LUIZ VENANCIO DE MELO 223 BAIRRO BEZERRA E SOUSA
42	MATIELE RODRIGUES DE ALMEIDA	1265568308	RUA TORQUATO RODRIGUES 154 BAIRRO ALDEOTA
43	ANA BENTA FRANCA DE SOUSA	50214098320	RUA DOIS DE AGOSTO 71 BAIRRO ALTO BRILHANTE
44	REGINA KECIA FRANCA DE SOUSA	5751431340	VILA NOVA RABECA 15 BAIRRO RABECA
45	MARIA JOSÉ RODRIGUES SEVERINO	20170834098	TRAVESSA JOSE VALDEMAR REGO 115 CENTRO
46	PEDRINA PEREIRA DA SILVA NASCIMEBTO	63693852391	RUA E 01 COHAB BAIRRO DOMINGOS GOMES
47	MARIA NEIDE MARTINS NOBREGA	45457441334	QUADRA 01 LOTE 06 RUA GERALDINA DO CARMO DIAS 60
48	MARIA NEIDE MARTINS NOBREGA	45457441334	RUA JULIO GONCALVES DA SILVA 796 BAIRRO MANUEL ALVES MOTA
49	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA VALDIZAR ALEXANDRINO 315 BAIRRO JOSE OZIMO
50	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA VALDIZAR ALEXANDRINO 317 BAIRRO JOSE OZIMO
51	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA FRANCISCO PEREIRA FILHO 68 BAIRRO JOSE OZIMO
52	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA FRANCISCO PEREIRA FILHO 62 BAIRRO JOSE OZIMO
53	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA VALDIZAR ALEXANDRINO 319 BAIRRO JOSE OZIMO
54	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA VALDIZAR ALEXANDRINO 311 BAIRRO JOSE OZIMO
55	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA TORQUATO RODRIGUES S/N BAIRRO ALDEOTA
56	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA NENEM BORGES S/N BAIRRO CENTRO
57	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA MARIA NOGUEIRA 139 BAIRRO COLIBRIS
58	FRANCISCO DE SOUSA LIMA	21343276349	RUA CICERO DA CUNHA 339 BAIRRO MANUEL ALVES MOTA
59	AILSON REGO MARANHÃO	22987614349	RUA DONDON FEITOSA 181 BAIRRO CENTRO
60	MARIA NEUSA LIMA DE OLIVEIRA	1604679735801	RUA LULU LIMA 135 BAIRRO RABECA
61	ERICA SANTOS SILVA BEZERRA	33043215869	RUA PEDRO ALVES FEITOSA 107 BAIRRO JOSE OZIMO
62	ANTONIA BEZERRA DE ARAUJO	998906310	RUA FRANCISCA CLOTILDE 197 BAIRRO PLANALTO NELANDIA

63	SENHORA RODRIGUES DE ARAUJO	71153896320	RUA AMANCIO CORDEIRO JUNIOR 80 BAIRRO PLANALTO NELANDIA
64	JOÃO GONCALVES NETO CIDRÃO	17135060334	QUADRA F LOTE 09 PLANALTO NELANDIA
65	JOÃO GONCALVES NETO CIDRÃO	17135060334	RUA HELDER FEITOSA 38 BAIRRO PLANALTO COLIBRIS
66	GERONIMO FERREIRA DA SILVA	7245580391	RUA MARIA LIDIA ANTUNES 79 BAIRRO PLANALTO NELANDIA
67	PEDRO RODRIGUES DA SILVA	12094943372	RUA MARIA LUIZA COROLIANO 75 BAIRRO PARQUE QUINAMUIU
68	ANTONIO SABASTIÃO GOMES DE FREITAS	4587152390	RUA JUVÊNCIO GOMES DE FREITAS 251 BAIRRO PLANALTO NELANDIA
69	LAURA CANDIDA GONCALVES CIDRAO	32231105349	RUA AMANCIO CORDEIRO JUNIOR S/N BAIRRO PLANALTO NELANDIA
70	LAURA CANDIDA GONCALVES CIDRAO	32231105345	QUADRA DOIS LOTE 01 BAIRRO SABUGI
71	FRANCISCO JOSE MOREIRA CAVALCANTE	73054623300	RUA JULIO GONCALVES DA SILVA 214 BAIRRO ALTO BRILHANTE
72	MARIA SOCORRO TINÔ DA FRANCA	11883033845	RUA JOSE JOAQUIM DE LLMA 156 BAIRRO BEZERRA E SOUSA
73	LUIZA JOSELIDIA CAVALCANTE	1048614875	RUA DOUTOR BERNARDO DE CASTRO 246 BAIRRO ALTO BRILHANTE
74	LUIZ CARLOS SALES DA SILVA JUNIOR	66106338	RUA DOUTOR BERNARDO DE CASTRO 548 BAIRRO ALTP BRILHANTE
75	JOSE OSIVANIZ FREIRE CAVALCANTE CIDRAO	42286484368	RUA ALFREDO FERREIRA VALE 60 BAIRRO ALTO BRILHANTE
77	JOAQUIM ALVES NETO	7052642387	RUA LUIZ ALEXANDRINO FEITOZA 479 BAIRRO JOSE HOLANDA LIMA
78	FRANCISCA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA	10034232800	RUA JOSE CARCARVALHO 251 BAIRRO CIDADE NOVA
79	ANTONIA BENTADE SOUSA MOREIRA	53863330382	LOTEAMENTO ARIZONA S/N BAIRRO MEIRELES
80	JACINTA CARDOZO NETA	33015864300	RUA LULU LIMA 145 BAIRRO TAUAZINHO
81	CICERO VERESSIMO DA SILVA	14781365884	RUA GENERAL JOSE SCARCELA 63 BAIRRO ALTO BRILHANTE
83	MARIA DA PAZ TIMOTEO	53841212387	AV; JOSE VALDEMAR REGO 452 BAIRROCENTRO
84	ANTONIO RONALDO DE OLIVEIRA LIMA	70902585304	RUA LULU GONCALVES S/N BAIRRO RABECA
85	MARIA NEIDE MARTINS NOBREGA	45457441334	RUA GERALDINA DO CARMO DIAS 70 BAIRO ANTONIO FEITOSA SOUSA
86	FRANCISCO GONCALVES LOIOLA	51285550382	RUA LUIZ ALEXANDRINO DE OLIVEIRA 166 BAIRRO JOSE OZIMO
87	FRANCISCO GONCALVES LOIOLA FILHO	51285550382	RUA LUIZ ALANDRINO DE OLIVEIRA S/N BAIRRO JOSE OZIMO
88	FRANCISCO DE ASSIS DE LOIOLA	56840438600	RUA 107 CASA105 BAIRRO COHAB
89	ANTONIO FRANCISCO ALVES MOTA	99625636315	RUA PEDRO MATIAS DE VASCONCELOS 36 BAIRO BEZERRA E SOUSA
90	MARINA MONTEIRO DA SILVA	400.130.813-49	RUA: P, S/N, LOTEAMENTO CIDADE LESTE
91	FRANCISCA INEZ VITAL MOTA	478.246.893-87	RUA: FRANÇOIS LOIOLA, Nº 16 BAIRRO: TAUAZINHO
92	MARCIA MARIA LOPES DA SILVA	927.470.783-53	SITIO JUNCO, Nº 71 SEDE DISTRITAL
93	MARIA ALVES DE OLIVEIRA	039.664.503-80	TRAVESSA JOSÉ CARVALHO, Nº 68 BAIRRO: CIDADE NOVA
94	MARIA DO ROSARIO ALVES PEREIRA FELIX	263.174.208-74	RUA: 13 DE OUTUBRO, Nº 109 BAIRRO: MANOEL ALVES MOTA
95	FRANCISCO SOARES MOTA	035.538.513-92	QUADRA 01/ LOTE 29 BAIRRO: ALTO NELÂNDIA

96	ALDA FELICIO FERNANDES	414.721.523-87	RUA: TUBURCIO BEZERRA CAVALCANTE, Nº 61 BAIRRO: MONOEL ALVES MOTA
97	FRANCISCO SOARES MOTA	035.538.513-92	RUA A ( PROJETADA) Nº 389, BAIRRO: BEZERRA E SOUSA
98	GUILHERME GOMES DE ARAÚJO	080.201.173-00	RUA F, Nº 25 BAIRRO: CONJ. HAB. PROURB
99	ANTÔNIA AMANDA TEIXEIRA PEREIRA	065.113.363-79	RUA: JOSÉ CARNEIRO LEITE, Nº 159
100	JOSÉ FERREIRA MOURÃO	832.118.293-34	RUA: TIBURCIO BEZERRA CAVALCANTE, Nº 67, BAIRRO: MANOEL ALVES MOTA
101	EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS	083.260.363-58	RUA: CUSTÓDIO BEZERRA, 149, BAIRRO: ALTO BRILHANTE
102	EMANUEL MESSIAS DOS SANTOS	083.260.363-58	RUA: CUSTÓDIO BEZERRA, 151, BAIRRO: ALTO BRILHANTE
103	ALDENÓRA SOARES DELFINO	761.008.713-00	RUA: ANTÔNIO CARIRI, 78, BAIRRO: PARQUE QUINAMUIÚ
104	ANTÔNIA IVANEIDE FERNANDES	039.882.688-95	RUA: TIBURCIO BEZERRA CAVALCANTE, Nº 48, BAIRRO: MANOEL ALVES MOTA
105	SONIA MARIA PEREIRA DA ROCHA	400.748.113-04	RUA: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA, Nº 517
106	MARIA RITA DO NASCIMENTO ALMEIDA	154.446.938-51	RUA: FRANCISCO ADELINO SAMPAIO, Nº 111, BAIRRO: SÃO GERALDO
107	ANATÁLIA LOIOLA DE OLIVEIRA LIMA	040.755.253-76	RUA: VICENTE DE PAULO BEZERRA, QUADRA 21, LOTE 09, BAIRRO: JOSÉ ARAGÃO FREITAS - SABUJI
108	MARIA JULIA DE SOUZA	512.835.303-68	RUA: CUSTÓDIO BEZERRA, 157, BAIRRO: ALTO BRILHANTE
109	CELIO BEZERRA ALVES DE CARVALHO	392.803.493-68	RUA: A, S/N, BAIRRO: BEZERRA E SOUSA
110	IZAC SCARCELA DE CARVALHO NETO	033.967.993-05	RUA: A, S/N, BAIRRO: BEZERRA E SOUSA
111	IZAC VENANCIO SCARCELA FILHO	392.827.243-87	RUA: CUSTÓDIO BEZERRA, Nº 91, BAIRRO: ALTO BRILHANTE
112	ANTONIA MONTEIRO MARQUES	268.111.463-20	RUA: NICINHO ARAGÃO SERRA, Nº S/N, BAIRRO: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
113	VAGNER ROBERTO MOREIRA	400.749.603-00	RUA: SEBASTIÃO DE SOUSA BENICIO, Nº 32, BAIRRO: TAUZINHO
114	ALDENIRA LOPES DA SILVA DE OLIVEIRA	735.758.103-97	RUA: DIVINA MOREIRA, Nº 47, BAIRRO: ALTO BRILHANTE
115	FRANCISCA RORIGUÊS BEZERRA CAVALCANTE	309.338.383-87	RUA: HERMINIO EUFRASIO VIEIRA, Nº 152, BAIRRO: ALDEOTA
116	NOESLEY DE OLIVEIRA LOIOLA	024.061.723-17	RUA: DONDON FEITOSA, Nº 683, BAIRRO: CENTRO
117	ISABEL BENTA DE SOUSA	558.630.203-59	RUA: JOSE VALDEMAR REGO, Nº 25, BAIRRO: RABECA
118	JOSE WANDEILSON FERREIRA SOARES	247.793.618-26	TRAVESSA: ANA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Nº 38, BAIRRO: PARQUE QUINAMUIÚ
119	ABRAÃO SCARCELA BEZERRA	942.399.593-49	LOTEAMENTO ARIZONA, QUADRA 18, LOTE 03



## SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tauá

#### 1) REGIMENTO INTERNO

##### CAPÍTULO I

##### NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Tauá (CMPC), criado nos termos da Lei Municipal nº 2553 de 10 de setembro de 2020, sendo, portanto, órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria de Cultura e Turismo de Tauá, que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover e assegurar a gestão democrática e autônoma da cultura, estimulando a participação dos cidadãos tauaenses na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município; bem como de fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tauá, tem por finalidade

**I** - Deliberar sobre:

**a)** O Plano Anual e Plurianual do órgão municipal responsável pela cultura, estabelecendo diretrizes e metas a serem alcançadas, relativas ao incentivo e financiamento do setor cultural;

**b)** Os eventos que a partir de propostas dos dirigentes municipais da Cultura e Turismo devem compor o calendário cultural do Município;

**c)** Questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas tanto pelo dirigente municipal de cultura como a partir de demandas diretas da sociedade civil.

**II** - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos mecanismos municipais de incentivo à cultura;

**III** - Atestar e certificar a importância de projetos e atividades culturais originários do Município;

**IV** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento, supervisionando e avaliando a captação e aplicação dos recursos destinados a cultura do município;

**V** - Apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura, acompanhando e avaliando a execução dos planos e estratégias municipais para o setor cultural;

**VI** - Apoiar atividades que visem a dinamização da cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local.

**VII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por 26 (vinte e seis) membros escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. Cada Conselheiro (a) terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos em Lei e na forma desse Regimento.

**§ 1º** - São membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

**I** - Representantes do Poder Público vinculados a

- a) Secretaria da Cultura e Turismo
- b) Secretaria de Juventude e Desporto
- c) Agência de Desenvolvimento Econômico
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
- e) Secretaria Municipal de Educação
- f) Procuradoria Geral do Município
- g) Secretaria de Finanças e Gestão

**II** - Representantes da Sociedade Civil vinculados a:

- a) Instituições Culturais Não Governamentais, cujos atos constitutivos constem a realização de atividades artísticas e culturais.
- b) Música
- c) Fotografia
- d) Dança
- e) Teatro
- f) Tradições Populares
- g) Literatura
- h) Áudio Visual
- i) Arte e Cultura Digital
- j) Produtores Culturais
- k) Moda
- l) Humor
- m) Circo
- n) Patrimônio Cultural
- o) Movimento Junino
- p) Artesanato
- q) Artes Plásticas
- r) Capoeira
- s) Movimento LGBTQI+

§ 2º - Além dos membros efetivos, poderão ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

- I - O Prefeito Municipal de Tauá;
- II - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Tauá;
- III - O Presidente da Câmara Municipal de Tauá;
- IV - O Secretário da Cultura do Estado do Ceará;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, sendo dado previamente, conhecimento da pauta da reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão em primeira chamada com a presença da metade e mais um de seus membros titulares, e em segunda chamada, após, 30 min com o número de membros titulares presentes, desde que comprovada a ciência de todos seus membros da data, local e horário da reunião.

§ 2º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo e na ausência deste por um Conselheiro indicado pelos presentes.

§ 3º - Serão tratadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMPC.

§ 4º - As deliberações do Pleno devem ser aprovadas por maioria simples (metade mais um dos membros presentes);

§ 5º - Deliberações relativas à elaboração e alteração deste Regimento Interno, assim como, à exclusão de membro, deverão ser aprovadas por maioria absoluta (metade mais um da totalidade dos membros deste Conselho);

§ 6º - Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro (a) poderá pedir vista.

§ 7º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

§ 8º - Cada conselheiro (a) só pode fazer um pedido de vista referente a um mesmo tema.

§ 9º - Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, a Presidência fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES**

**Art. 5º** - As comissões especiais poderão ser criadas por iniciativa da Presidência ou por solicitação de no mínimo um terço dos Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 1º - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 2º - Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 6º** - O processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros (as) será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, e se dará pelo voto direto.

§ 1º - Cabe ao Presidente do CMPC designar uma Comissão Especial Eleitoral, devidamente ratificada pelo referido Conselho que conduzirá o processo eleitoral que culminará com a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral todos os atos e procedimentos necessários a perfeita realização dos pleitos, sendo suas decisões soberanas.

§ 3º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal de Política Cultural serão escolhidos entre seus membros pelo voto direito e deverão ser obrigatoriamente oriundos das representações da sociedade civil, sendo o Vice-presidente o segundo mais votado dentre os candidatos a presidência.

§ 4º - O Conselho publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 7º** - Os Conselheiros (as) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

§ 1º - Perderão os mandatos as representações titulares do Poder Público e da Sociedade Civil que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada, e seu suplente se fizer presente.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CMPC oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública, quando da sua 1º (primeira) falta consecutiva ou 3º (terceira) intercalada.

§ 3º - A justificativa deverá ser enviada à secretaria executiva do CMPC, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do CMPC se assim julgar necessário.

§ 4º - Em caso de exoneração, os Conselheiros (as) representantes do Poder Público, perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 5º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou por pedido de licença, a Presidência convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

## CAPÍTULO VII

### DAS INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 8º** - Os conselheiros (as) da sociedade serão eleitos através dos fóruns de cada segmento para compor o Conselho, e poderão ser substituídos:

I - Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à Secretaria Executiva do CMPC, pelo Conselheiro da Sociedade civil interessado em ser substituído.

II - Por decisão do fórum de linguagem que indicou o (s) conselheiro (s), respeitando decisão por maioria simples dos produtores culturais efetivamente participantes do fórum do respectivo segmento.

III - O Conselheiro (a) substituto terá direito a reeleição, respeitados os ditames legais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO

**Art. 9º** - O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade regimental.

**Art. 10.** - Compete ao Pleno:

I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e esse Regimento Interno; zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno, fazendo-as encaminhar junto à Presidência, para os seus devidos efeitos;

III - Autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelas Comissões, pelos Fóruns, pelos Conselheiros (as), pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

V - Alterar este regimento Interno nas condições previstas neste regimento;

VI - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias, fixando data, horários e locais das sessões;

VII - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos Conselheiros, e declarar impedimentos e suspeições;

VIII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

IX - Promover a harmonia interna *corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

X - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

XI - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

## CAPÍTULO IX

### DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

**Art. 11.** - Compete a (o) Presidente:

I - Convocar as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias e verificar-lhes o *quórum*;

II - Presidir as reuniões do conselho, coordena os debates concedendo apartes e decidindo sobre questões de ordem, ouvido o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do colegiado;

III - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho e dar-lhes publicidade;

IV - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação, em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

V - Proclamar as decisões do Pleno, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros (as) em plenário;

VII - Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;

VIII - Encaminhar as solicitações e proposições das Câmaras, das Comissões e dos Conselheiros (as) ;

IX - Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

X - Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

## CAPÍTULO X

### DAS COMPETÊNCIAS DA VICE- PRESIDÊNCIA

**Art. 12.** - Compete a (o) Vice-Presidente colaborar com o (a) Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

## CAPÍTULO XI

### DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13.** - O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.

**Art. 14.** - Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo Municipal e vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo, coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

I – Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;

II – Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

III – Auxiliar o (a) Secretário (a) Geral do Conselho.

## CAPÍTULO XII

### DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA GERAL

**Art. 15.** - Compete ao Secretário (a) Geral:

I - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

II - Proceder a leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com a Presidência, depois de aprovadas;

III - Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;

IV - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

V – Articular-se com o Secretário de Cultura e Turismo, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da secretaria executiva do Conselho;

VI – Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

VII - Expedir e receber correspondências;

VIII - Manter atualizado o cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho;

IX - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

X - Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho, e manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

XI - Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;

XII - Elaborar com o apoio dos demais conselheiros (as), relatório semestral e anual das atividades do CMPC;

XIII – Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

XIV - Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

## CAPÍTULO XIII

### DAS COMPETÊNCIAS DOS FÓRUNS

**Art. 16.** - Os Fóruns são norteadoras das ações do CMPC, atuando como o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura, e funcionando como órgãos representativos das linguagens artísticas e culturais oriundas da sociedade civil tauaense.

**I** - Compete aos fóruns:

a) Deliberar sobre as demandas de suas respectivas áreas;

b) Eleger seus representantes junto ao CMPC;

c) Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;

d) Solicitar a substituição de seus Conselheiros (as) representantes, nos termos deste regimento;

**II** - Tem representação assegurada no CMPC de Tauá os seguintes Fóruns:

a) Instituições Não Governamentais, cujos atos constitutivos constem a realização de atividades artísticas e culturais.

b) Música

c) Fotografia

d) Dança

e) Teatro

f) Tradições Populares

g) Literatura

- h) Áudio Visual
- i) Arte e Cultura Digital
- j) Produtores Culturais
- k) Moda
- l) Humor
- m) Circo
- n) Patrimônio Cultural
- o) Movimento Junino
- p) Artesanato
- q) Artes Plásticas
- r) Capoeira
- s) Movimento LGBTQI+

**Art. 17.** - Terão direito à voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes residentes e com atividades artístico-culturais desenvolvidas em Tauá a pelo menos 24 meses, e cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, com endereço do agente afixado no município.

§ 1º - Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro, a quem caberá a condução das reuniões.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro (a) haverá sua substituição pelo suplente.

§ 3º - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de minerva.

§ 4º - Para a indicação e representação de segmentos culturais não indicados na lei, será necessária a apresentação de proposta por escrito, que será submetida ao pleno do conselho para devida apreciação e respectivo parecer.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** - Os atos do CMPC deverão ter publicidade, através da sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet facilitando o acesso público às informações.

**Art. 19.** - O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos Conselheiros (as).

**Art. 20.** - Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas neste regimento, os Conselheiros deverão decidir a respeito.

**Art. 21.** - Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Tauá na forma da Lei.

**Art. 22.** - As decisões do conselho terão caráter público.

**Art. 23.** - Os membros titulares e/ou suplentes que não sejam representantes do poder público no conselho, não estão impedidos de concorrer em Editais, Concursos e chamadas publicas da Secretaria de Cultura de Tauá.

**Art. 24.** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 25.** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Tauá-CE, 28 de dezembro de 2020.**

Paulo Alves De Diniz  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO DE TAUÁ